

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 23 / 05 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
APROVADO
Em: 23 / 05 / 2023

REQUERIMENTO Nº 004/2023 - CMC

**Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu-MA**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, após apreciação e anuência dos nobres pares, que enderece o expediente ao Excelentíssimo Senhor Aldo Luís Borges Lopes, Prefeito de Cururupu, **REQUERENDO O ENVIO PARA ESTA CASA, DE PROJETO DE LEI PARA QUE SEJA REGULAMENTADO O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.**

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo beneficiar os profissionais na enfermagem em âmbito municipal, visto que o governo federal já deu sua contribuição, conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022. Ao mesmo tempo em que seja adequada a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, para efetuar o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem. Segue em anexo modelo do projeto de lei.

Neste sentido e diante da importância da matéria, requeiro ao executivo municipal, o ENVIO PARA ESTA CASA DE PROJETO DE LEI PARA QUE SEJA REGULAMENTADO O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, e para sua aprovação, peço os votos dos nobres parlamentares presentes.

Plenário Italino Pires Rodrigues, da Casa Legislativa Cesar Ronaldo Santos Machado, em 22 de maio de 2023.

Daniel Louzeiro
Vereador – PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

MODELO DE PROJETO DE LEI Nº 00 /2023

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.

A Prefeitura do Município de xxxxxxxxxxxxxx decreta:

Art. 1º – Fica instituído do Município de xxxxxxxxxxxxxx o piso salarial dos Enfermeiros.

Art. 2º - Fica instituída o vencimento mensal mínimo, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

I- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;

III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º – O município adequará o vencimento dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei, quando houver.

Art. 4º – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º – Em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, a revisão do piso salarial de que trata esta lei será concedida anualmente para repor as perdas salariais, definido como data base para revisão anual todo primeiro de maio do ano, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de xxxxx, 00 de maio de 2023.